
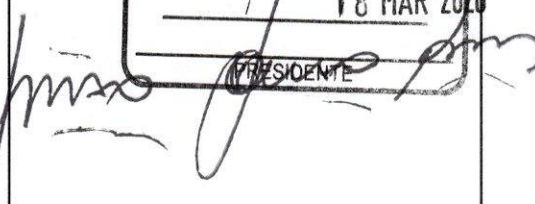


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho  	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2026.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 46 /2026.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Nova Xavantina/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO ROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Xavantina/MT uma área de 7.800m² (sete mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade do Estado de Mato Grosso, localizada na BR-158, Bairro Montes Claros, Quadra 10, Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, Setor Nova Brasília, em Nova Xavantina/MT, devidamente matriculada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Xavantina/MT sob o nº 3.880, Livro 02.

Parágrafo único O Município de Nova Xavantina/MT deverá dar utilidade pública à área descrita no *caput* deste artigo, de acordo com as necessidades da Municipalidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Ficam vedadas, sem a autorização do Estado de Mato Grosso, a mudança ou alteração da destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior e, também, a alienação do imóvel.

Parágrafo único O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A área de que trata o art. 1º desta Lei, foi avaliada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme Laudo de Avaliação nº 020/2024, de 26 de junho de 2024, juntado ao Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2023/11301.

Art. 4º Para a formalização da presente doação fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de licitação de que trata o art.40, inciso VII, alínea “c”, da Lei nº 11.109/2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do Estado realizarem as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 11 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 46, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que ***“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Nova Xavantina/MT, e dá outras providências”***.

A presente proposta tem como objetivo possibilitar a doação de área de imóvel de domínio do Estado de Mato Grosso para o município de Nova Xavantina/MT, o qual deverá dar utilidade pública à área, de modo a otimizar os serviços públicos no município, gerando melhorias na organização e prestação de serviços públicos.

Com efeito, a doação de imóveis públicos encontra-se disciplinada pelo art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que, em suma, estabelece como requisitos: a existência de interesse público devidamente justificado e de avaliação prévia; autorização legislativa; e que a doação seja realizada exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.

Por sua vez, a Lei Estadual nº. 11.109/2020, com vistas a garantir o melhor uso dos bens imóveis públicos, dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, tratando em seus artigos 40 e 43 da alienação de bem imóvel, prevendo o instituto da doação, estabelecendo os requisitos e os procedimentos para tanto.

Os requisitos para a doação foram devidamente preenchidos nos autos do processo administrativo SEPLAG-PRO-2023/11301, conforme atestado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 879/2025/SGACI/PGE, que ressaltou que a referida Lei Estadual estabelece que poderá ser dispensada a licitação (art. 40, inciso VII, alínea “c” c/c art. 43, inciso I), de maneira que, após ser obtida a autorização legislativa, para a formalização da doação é necessário percorrer todo o procedimento de dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021, e também no Decreto Estadual nº 1.126/2021, para posterior elaboração da competente escritura pública de doação e demais atos para transferência do domínio.



SSL
Fis. 05
Rub. 102

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, está pendente a autorização legislativa para o prosseguimento dos demais atos e procedimentos administrativos para realização e formalização da doação. Nesse sentido, dispõe a Constituição do Estado de Mato Grosso que cabe à Assembleia Legislativa autorizar doações, nos termos do art. 25, X, alínea “b”.

Dessa forma, considerando que a ausência de lei autorizativa atualmente impede a doação de área integrante do domínio do Estado de Mato Grosso ao Município de Nova Xavantina/MT e, por conseguinte, obsta à atribuição de utilidade pública ao imóvel, inviabilizando a otimização dos serviços públicos municipais, forçoso reconhecer a relevância e a necessidade da propositura em questão, diante do evidente interesse público envolvido.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de março de 2026.


MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fls. 06
Rub. 702

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 046 /2026-SAD.

Cuiabá, 11 de março de 2026.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	12 MAR 2026
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 46 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Nova Xavantina/MT, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 12/03/26 Horário: 10:34
Ass: *Xhouyho*